



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/02/18
1º Secretário

Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE
Processo nº 356/18

PROJETO DE LEI Nº 212/18

DE 01 DE fevereiro DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos de idade em cinemas, teatros e demais eventos culturais, a serem realizados no âmbito Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta lei se dará em qualquer dia e horário da semana, devendo o consumidor maior de sessenta anos apresentar-se à bilheteria portando documento de identificação de validade nacional ou a carteira do idoso.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou eventos que trata esta lei deverá afixar, na bilheteria ou em local de fácil visualização, cartaz contendo o número desta lei e o direito por ela instituído.

Art. 4º - O descumprimento desta lei ensejará multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do ingresso, para cada idoso desrespeitado no seu direito.

Parágrafo Único - Não se considerará violação a presente lei quando em razão do estabelecimento já ter atingido sua ocupação máxima, não for permitida a entrada do idoso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2018.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

PRESIDÊNCIA
Recebido em 05/02/18
Às 13:00 horas
Rubrica felyane

P1562

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>06 / 02 / 18</u>
Às	<u>08:53</u> Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir aos idosos o acesso à cultura, de forma geral, assegurando gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos de idade em cinemas, teatros e demais eventos culturais, assim sendo, estaríamos promovendo maior inclusão das pessoas idosas aos diversos locais do nosso município que oferecem lazer.

O Estatuto do Idoso, foi criado justamente para chamar a atenção da sociedade e conclamar aos poderes da importância e da necessidade de se dar uma atenção especial a estes que passaram por uma vida de trabalho e hoje necessitam de maior atenção, sobretudo em razão dos encargos financeiros com medicamentos, consultas médicas, procedimentos e saúde de um modo amplo.

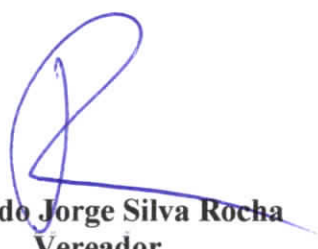
A Constituição Federal assegura em seu artigo 230, que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Neste diapasão, também estabelece o art. 2º do Estatuto do Idoso:

Art. 2. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



"A Justiça engrandece a Nação"

FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

Advogado OAB-RR 1342

PARECER

GRATUIDADE IDOSOS

Ao Vereador Eduardo Jorge

Assunto: Consulta sobre Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providências."

A finalidade do projeto é instituída a gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos de idade em cinemas, teatros e demais eventos culturais, a serem realizados no âmbito Municipal de Boa Vista.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso já estabelece a gratuidade, vide art. 23:

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

O Art. 30 da mesma exara que aos Municípios compete legislar com a atribuição de suplementar à legislação federal e estadual:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei municipal nº 11.193/2002 do Município de Campinas (promulgada pela prefeita Izalene Tiene) garante às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos o direito de ingressar gratuitamente nas salas de cinema existentes na cidade, de segunda a sexta, apenas apresentando um documento de identidade legalmente reconhecido.

Endereço Profissional: Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, 1413, Paraviana - CEP: 69.307-275 Boa Vista - RR.

Contatos: ☎ (95)98114-6338 / (95)98805-3709 / E-mail: frankembergen.adv@hotmail.com



"A Justiça engrandece a Nação"

FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

Advogado OAB-RR 1342

Em casos julgados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo os desembargadores Maria Laura Tavares, Fermino Magnani Filho e Francisco Bianco negaram o argumento de inconstitucionalidade e sentenciaram que "ainda que a Constituição Federal, de um lado, assegure a propriedade privada, a livre iniciativa e a livre concorrência, é certo que de outro lado ela assegura também a garantia do exercício à cultura e tutela de forma especial as pessoas idosas, prevendo a obrigatoriedade de seu amparo e a necessidade de que seja assegurada sua participação na comunidade e defendida sua dignidade e bem-estar".

Para não pairar dúvidas sobre a constitucionalidade do Projeto transcrevo *ipsis litteris* decisão do Ministro LUIZ FUX do Supremo Tribunal de Justiça – STF que consagra jurisprudência com repercussão geral versando sobre o assunto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 751.345 SÃO PAULO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) :MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

RECDO.(A/S) :SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) :MARCIO LAMONICA BOVINO E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. GRATUIDADE DO ACESSO ÀS SALAS DE PROJEÇÃO CINAMETOGRAFICAS A IDOSOS GARANTIDAS POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PRECEDENTES.

1. A competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. (arts. 24, I, e 30, I da CF/88). Precedentes: ADI nº 1950/SP, Min. Rel. Eros Grau, DJe de 02/06/06, e RE 585453, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 21/09/12.
2. O acesso gratuito de idosos, previsto em legislação municipal, a salas de projeção cinematográfica cumpre diretrizes sociais inseridas na Carta Magna, não violando a ordem Constitucional.
3. *In casu* o acórdão recorrido assentou: "**DECADÊNCIA – Inocorrência: Mandamus impetrado no prazo legal. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – Presença: Juridicamente possível o pleito de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal por infração da competência legislativa estabelecida em lei maior. ILEGITIMIDADE ATIVA – Inocorrência: Legítima a atuação de Sindicato na defesa dos direitos e interesses da categoria que representa. Preliminares afastadas.**"

"A Justiça engrandece a Nação"

Endereço Profissional: Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, 1413, Paraviana – CEP: 69.307-275 Boa Vista – RR.

Contatos: ☎ (95)98114-6338 / (95)98805-3709 / E-mail: frankembergen.adv@hotmail.com



"A Justiça engrandece a Nação"

FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

Advogado OAB-RR 1342

IDOSOS. Gratuidade do acesso às salas de projeção cinematográficas garantida por Lei Municipal – Descabimento – Competência legislativa privativa da União- Violação à livre concorrência – Legislação municipal semelhante declarada inconstitucional pelo Órgão Especial – ADI nº 108.578-0/4 – Inocorrência de afronta a preceito vinculante: É inconstitucional a Lei Municipal que garante o acesso gratuito aos idosos às salas de projeção cinematográficas – cinema por ofender a competência legislativa privativa da União e também a livre concorrência, nos termos da ADI nº 108.578-0/4 onde o Órgão Especial declarou inconstitucional legislação do Município de Bauru versando sobre a matéria. Recursos não providos”.

4. Recurso extraordinário **PROVIDO**.

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS, manejado com arrimo na alínea a do permissivo Constitucional, contra acórdão assim ementado, *in verbis*:

“DECADÊNCIA – Inocorrência: Mandamus impetrado no prazo legal. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – Presença: Juridicamente possível o pleito de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal por infração da competência legislativa estabelecida em lei maior. ILEGITIMIDADE ATIVA – Inocorrência: Legítima a atuação de Sindicato na defesa dos direitos e interesses da categoria que representa. Preliminares afastadas.

IDOSOS. Gratuidade do acesso às salas de projeção cinematográficas garantida por Lei Municipal – Descabimento – Competência legislativa privativa da União- Violação à livre concorrência – Legislação municipal semelhante declarada inconstitucional pelo Órgão Especial – ADI nº 108.578-0/4 – Inocorrência de afronta a preceito vinculante: É inconstitucional a Lei Municipal que garante o acesso gratuito aos idosos às salas de projeção cinematográficas – cinema por ofender a competência legislativa privativa da União e também a livre concorrência, nos termos da ADI nº 108.578-0/4 onde o Órgão Especial declarou inconstitucional legislação do Município de Bauru versando sobre a matéria. Recursos não providos”.

Não foram opostos embargos de declaração.

Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral, e no mérito, alega violação aos artigos 220, §2º, e 230, I, da Constituição Federal.

É o relatório. **DECIDO**.

Não merece prosperar o recurso.

Esta Corte, ao analisar casos análogos concernentes à concessão do direito de meia entrada aos estudantes e aos doadores de sangue em estabelecimentos de cultura e lazer, firmou jurisprudência no sentido de que a competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse sentido transcrevo parte do voto relator Ministro Eros Grau proferido na ADI 1.950/SP, DJ 2/6/2006, Plenário, *in verbis*:

"A Justiça engrandece a Nação"

Endereço Profissional: Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, 1413, Paraviana – CEP: 69.307-275 Boa Vista – RR.

Contatos: (95)98114-6338 / (95)98805-3709 / E-mail: frankembergen.adv@hotmail.com



"A Justiça engrandece a Nação"

FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

Advogado OAB-RR 1342

"Afasto desde logo a alegação de inconstitucionalidade formal. Bem ao contrário do que sustenta a requerente, não apenas a União pode atuar sobre o domínio econômico, isto é, na linguagem corrente, intervir na economia. Não somente a União, mas também os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da Constituição do Brasil, detêm competência concorrente para legislar sobre direito econômico. Também podem fazê-lo os Municípios, que, além de disporem normas de ordem pública que alcançam o exercício da atividade econômica, legislam sobre assuntos de interesse local, aí abrangidos os atinentes à sua economia, na forma do artigo 30, I, da CP/88 (Tribunal Pleno DJ de 02/06/206)"

No mesmo julgamento, o Ministro Carlos Britto assim se manifestou sobre a controvérsia:

"Senhor Presidente, os bens e valores culturais, em regra, estão franqueados à exploração econômica, à iniciativa privada. Mas são bens que se põem, ao mesmo tempo, como dignos de proteção estatal, seja do ângulo da sua produção, seja do ângulo da sua divulgação. Isso está expresso no art. 215 da Magna Carta, a sinalizar, para mim, que esses bens e valores culturais, mesmo economicamente explorados, têm de cumprir uma função social mais forte. Ressai do voto do eminente Ministro Eros Grau a compreensão, a ilação de que a função social da propriedade – e olhem bem, de propriedade de bens e valores culturais – é um dos princípios regentes de toda atividade econômica – art. 170, inciso III, CF."

Ademais, o acesso gratuito de idosos, previsto em legislação municipal, a salas de projeção cinematográfica cumpre diretrizes sociais insertas na Carta Magna, não violando a ordem Constitucional, conforme bem destacou o Ministro Dias Toffoli ao analisar o RE 585.453, DJe 21/9/2012 *in verbis*:

"Como salientado, a legislação questionada estabelece desconto de cinquenta por cento no pagamento de ingresso, para os idosos com mais de sessenta anos, nos eventos culturais e esportivos promovidos pelo Poder Público.

Por sua vez, a determinação contida no art. 230 da Carta Federal é taxativa:

'Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.'

Elevou, ainda, a Carta Federal, como desígnio imposto aos legisladores, a democratização do acesso aos bens culturais, na forma que assentada no art. 215, § 3º, inciso IV, tendo em vista sua importância para a qualidade de vida humana.

Nessa toada, mais recentemente, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) estabeleceu disposição semelhante.

Vide: 'Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos, artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.'

Endereço Profissional: Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, 1413, Paraviana – CEP: 69.307-275 Boa Vista – RR

Contatos: (95)98114-6338 / (95)98805-3709 / E-mail: frankembergen.adv@hotmail.com



"A Justiça engrandece a Nação"

FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

Advogado OAB-RR 1342

Desse modo, a lei municipal, atendendo à diretriz constitucional, buscou dar concretude ao direito de acesso facilitado aos bens culturais pelos idosos, incentivando e estimulando o acesso às manifestações culturais, desportivas e diversões públicas para determinado grupo da sociedade que conta com amparo constitucional diferenciado. Não há, portanto, como se falar em violação dos princípios da ordem social (arts. 217 e 218, CF/88), cumprindo, ao revés, tais diretrizes sociais, prestando-se ao incremento da justiça social.

Com efeito, exatamente por essas razões, esta Suprema Corte tem declarado a constitucionalidade de disposições normativas que concedem, aos idosos, por exemplo, gratuidade em transporte coletivo ou desconto na compra de medicamentos."

Ex positis, PROVEJO o recurso extraordinário, com fundamento no disposto no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 20 de junho de 2014. Ministro LUIZ FUX Relator.

Portanto, nosso parecer é pela constitucionalidade do projeto.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2018.

Frankembergen Galvão
Advogado



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 23/02/18

Presidente

Ver. Renato Queiroz
DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 26/02/2018
Renato Queiroz
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 27 / 01 / 18

Sued Thyanna B. Cavero

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974

C

C

1. The first part of the document is a list of names.

2. The second part is a list of dates.

3. The third part is a list of times.

4. The fourth part is a list of locations.

5. The fifth part is a list of activities.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2018.

Renato Queiroz

Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



PROJETO DE LEI N° 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO JORGE

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. PROJETO QUE CUMPRE DIRETRIZES SOCIAIS DA CARTA MAGNA.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 212/2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que dispõe sobre a gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que representa medida recomendável para garantir aos idosos maior acesso à cultura. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprove a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.



Câmara Municipal de Boa Vista

Como visto, o Projeto ora em análise visa conceder um benefício às pessoas idosas do município, qual seja, a gratuidade de ingresso em cinemas e outros eventos culturais.

O Projeto, portanto, trata basicamente a respeito de direito dos idosos e de economia. Quanto aos idosos, a CF vigente é garantidora de benefícios para eles, como por exemplo o artigo 250 do referido diploma, que aduz ser dever do Estado, da família e da sociedade assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar.

Também a Constituição Federal prevê o seguinte, em seu artigo 24, I, a respeito da competência para legislar sobre direitos econômicos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Ou seja, como visto, é competência concorrente a legislação sobre direitos econômicos, e o STF mantém entendimento de que tal competência é estendida também aos municípios. Ou seja, a presente matéria não apresenta vício de constitucionalidade no tocante à sua competência legislativa.

Passando à análise sobre o direito material, ou seja, sobre a possibilidade de ser concedida gratuidade aos idosos na situação narrada neste Projeto, cumpre ressaltar que já consta um julgado no STF manifestando sobre o tema, o qual tomamos como fundamento neste parecer.

O julgado firmou a possibilidade de lei conceder a gratuidade aos idosos, levando em conta que o acesso gratuito a essas pessoas cumpre diretrizes sociais insertas na Carta



Câmara Municipal de Boa Vista

Magna, não violando a Ordem Constitucional. Abaixo, junta-se a ementa do entendimento firmado no âmbito do STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. GRATUIDADE DO ACESSO ÀS SALAS DE PROJEÇÃO CINAMETOGRÁFICAS A IDOSOS GARANTIDAS POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PRECEDENTES.1. A competência para legislar sobre direito econômico é concorrente entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. (arts. 24, I, e 30, I da CF/88). Precedentes: ADI nº 1950/SP, Min. Rel. Eros Grau, DJe de 02/06/06, e RE 585453, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 21/09/12.2. O acesso gratuito de idosos, previsto em legislação municipal, a salas de projeção cinematográfica cumpre diretrizes sociais insertas na Carta Magna, não violando a ordem Constitucional. 3. (...)".4. Recurso extraordinário PROVIDO. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 751.345 SÃO PAULO; Relator: Luiz Fux; 06/2014).

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer, mormente no julgado do STF supracitado, e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênia às opiniões divergentes.



Câmara Municipal de Boa Vista

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 15 de março de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236



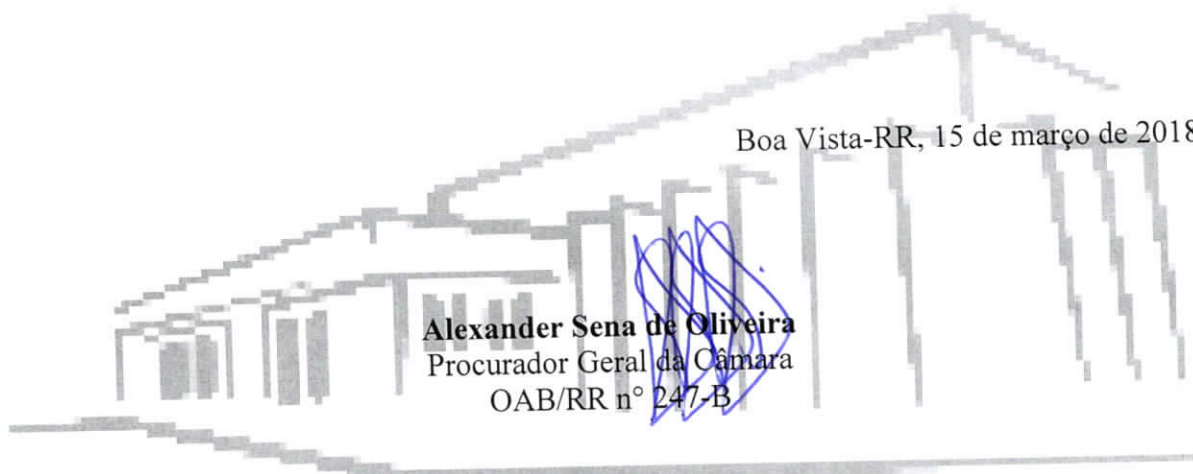
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 028/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 212, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 212, de 01 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“A gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providências”**.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2018.

Italo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 212, de 01 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“A gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **10 de abril** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dez de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 212, de 01 de fevereiro de 2018**, de autoria do **Vereador Eduardo Jorge**, no que dispõe sobre: **“A gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

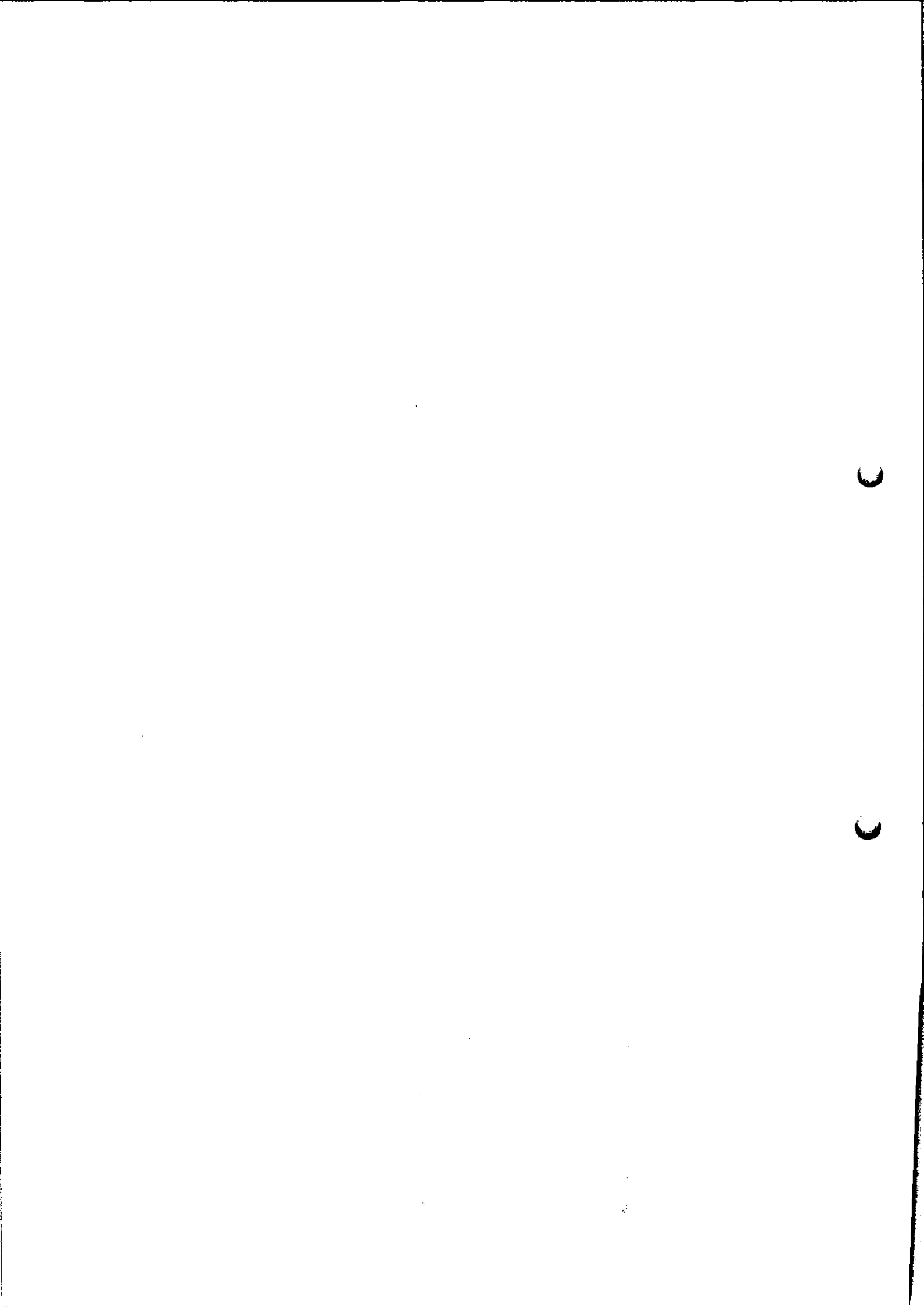
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude. para emitir PARECER.
Em 25/04/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 02/05/2018 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 07/05/18

Sued Thyanne b. Guaveiro





**“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: **A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 02 DE MAIO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR




**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PLENÁRIO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE MAIO DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA 02 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 212, DE FEVEREIRO DE 2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, NO QUE DISPÕE SOBRE: **A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 02 DE MAIO DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 07/05/18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças e
Orçamento
Boa Vista - RR, 11 / 05 / 18



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE NO QUE DISPÕE SOBRE: “A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 07 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE NO QUE DISPÕE SOBRE: “A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS TREZE HORAS DO DIA SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE NO QUE DISPÕE SOBRE: “A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

EMENDA MODIFICATIVA 001/2018

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 212/2018, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge que dispõe sobre: "A gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providências":

Que o Art. 2º passe a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 2º. A gratuidade de que trata esta Lei, não será válida em sessões de estreia, em se tratando de salas de cinema, apresentações teatrais e eventos culturais, excetuadas as exibições únicas, devendo o consumidor maior de sessenta anos apresentar-se à bilheteria portando documento de identificação de validade nacional ou a carteira do idoso".

JUSTIFICATIVA

A referida alteração se dá em função da necessidade de minimizar as perdas aos empresários. Tendo em vista que a gratuidade viria apenas como forma de "completar" a lotação máxima dos estabelecimentos onde as sessões muitas vezes ficam com muitas vagas não ocupadas.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 07 de junho de 2018.


Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador-MDB

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>02/06</u> 20 <u>18</u> .
Horário: <u>11</u> : <u>52</u>
<i>gondor.</i>

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº212/2018

Autoria : Mauricélio Fernandes

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº212/2018.

Reunião : 42ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 10/07/2018 - 12:11:24 às 12:19:11

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:18:36
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:17:56
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:17:48
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:17:53
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:17:59
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:18:05
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:18:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:17:58
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:17:51
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:17:48
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:19:05
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:17:59

Totais da Votação :

SIM NÃO
12 0

TOTAL
12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes.
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

EMENDA MODIFICATIVA 002/2018

Nos termos do Art. 119, § 1, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2012/2018, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Eduardo Jorge que dispõe sobre: “A gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providencias”:

Que o parágrafo único do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Nos cinemas, teatros e demais eventos culturais de que trata esta lei, serão reservados 5% (cinco por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.”

JUSTIFICATIVA

A referida alteração vem atender aos anseios dos empresários e produtores culturais, sendo a cota importante para garantir uma previsibilidade, significando a sobrevivência da economia e da cultura, visto que a manutenção das produções se dão através da bilheteria.

Esta proposta vem ao encontro do estabelecido no Estatuto do idoso quando propicia o acesso aos locais e eventos culturais, em âmbito municipal, e estimula a participação na comunidade.

Pelo exposto, merecendo a atenção dos Nobres Pares, sempre preocupados em defender os legítimos direitos da população, motivo pelo qual os envio a apoiarem a aprovação desta emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 11 de junho de 2018.

Tayla Peres
TAYLA PERES
Vereadora PRTB



Retirado pelo autor

PROTOCOLO
 Câmara Municipal de Boa Vista
 RECEBI em 11:29
 DO DIA: 12/06/18
 ASS: [assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Valdileno Costa de Carvalho
 Chefe de Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA: 003 /2018

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE: "GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Ver. Eduardo Jorge:

Que o Art. 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratuidade de que trata esta lei se dará em qualquer dia e horário da semana, devendo o consumidor maior de sessenta anos apresentar-se com até 5 (cinco) dias de antecedência do dia do evento, à bilheteria portando documento de identificação de validade nacional ou carteira do idoso".

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata de procedimentos direcionados ao âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando promover o acesso à cultura às pessoas maiores de sessenta anos, como forma de lazer promovida pelo poder Executivo.

Contudo, para não ferir os empresários e seus projetos, estabelecemos requisitos e limitações da utilização desta lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 11 de junho de 2018.

PRESIDÊNCIA - CMBV
 Recebido em 12/06/18
 Às 11:47
 Rubrica [assinatura]

Eduardo Jorge Silva Rocha
 Vereador

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
 Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 12/06/2018
 Horário: 13:04
[assinatura]

*Estimado
 pelo
 autor*

Para:
S.G.h.

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>12/06/18</u>
Às	<u>12:40</u> Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gáb. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2669/99157-5157

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 12:55

DO DIA: 11-06-18

ASS: *maristelma Ângelo*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

EMENDA ADITIVA 001 /2018

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE: "GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Ver. Eduardo Jorge:

Acrescenta-se ao Art. 2º, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Serão reservados apenas 5% dos ingressos de cada sessão de cinema, de teatro e demais eventos culturais como objeto de que trata esta lei".

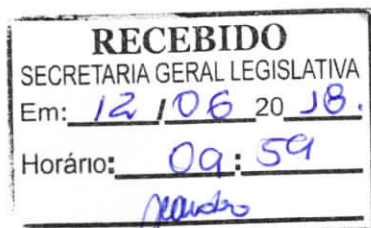
JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata de procedimentos direcionados ao âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando promover o acesso à cultura às pessoas maiores de sessenta anos, como forma de lazer promovida pelo poder Executivo.

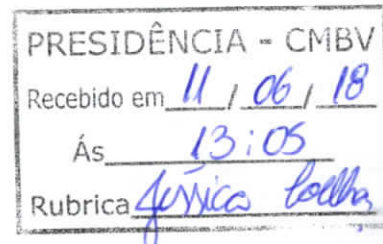
Contudo, para não ferir os empresários e seus projetos, estabelecemos requisitos e limitações da utilização desta lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 11 de junho de 2018.



Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



PI 56L

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	11 / 06 / 18
Às	13:18 Horas

Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 212/2018

Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 42ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 10/07/2018 - 12:33:39 às 12:35:39

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:33:49
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:34:27
30	Ítalo Otávio	PR	Abstenção	12:33:49
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:33:59
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:33:44
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:35:11
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:33:50
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:35:14
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:33:44
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Abstenção	12:33:43
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:34:03
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	12:33:57

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	9	0	3	12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

EMENDA ADITIVA 002/2018

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018, que: “Dispõe sobre: Gratuidade do Ingresso para maiores de sessenta anos em cinemas, teatros e demais eventos culturais e adota outras providências”**, de autoria do Ver. Eduardo Jorge:

Acrescenta-se ao Art. 2º, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Serão disponibilizados até o limite de 5% dos ingressos de cada sessão de cinema, de teatro e demais eventos culturais como objeto de que trata esta Lei”.


JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata de procedimento direcionado ao âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando Promover o acesso à cultura às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, como forma de lazer promovida pelo Poder Executivo.


Contudo, para não ferir os empresários e seus projetos, estabelecemos requisitos e limitações para utilização desta Lei.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 10 de julho de 2018.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador


Tayla Peres
Vereadora

recebi em: 11/07/18


Matéria : Emenda Aditiva nº 002/2018 ao Projeto de Lei nº212/2018
Autoria : Pastor Jorge e Tayla Peres

Ementa : Emenda Aditiva nº 002/2018 ao Projeto de Lei nº212/2018.

Reunião : 43ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 11/07/2018 - 11:00:54 às 11:02:12
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores

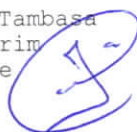
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:01:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:01:58
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:01:53
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:01:36
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:01:08
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:01:08
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:01:38
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:01:56
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:01:39
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:01:25
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:01:31
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Presidente	
39	Tayla Peres		Sim	11:00:59
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:01:01
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:01:42

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 0 14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Matéria : PROJETO DE LEI Nº 212/2018

Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 43ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 11/07/2018 - 11:05:01 às 11:11:32

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:06:35
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:05:13
25	Dra. Magnólia	PPS	Abstenção	11:07:05
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:07:21
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:05:18
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:05:10
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Abstenção	11:07:15
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:06:16
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:06:08
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:05:06
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Presidente	
39	Tayla Peres		Nao	11:05:06
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:06:11
38	Zélio Mota	PSD	Nao	11:05:29

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
7	4	2	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. EDUARDO JORGE.

A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade do ingresso para maiores de sessenta anos de idade em cinemas, teatros e demais eventos culturais, a serem realizados no âmbito Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A gratuidade de que trata esta lei, não será válida em sessões de estreia, em se tratando de salas de cinema, apresentações teatrais e eventos culturais, excetuados as exhibições únicas, devendo o consumidor maior de sessenta anos apresentar-se à bilheteria portando documento de identificação de validade nacional ou carteira do idoso.

Parágrafo Único – Serão reservados apenas 5% (cinco por cento) dos ingressos de cada sessão de cinema, de teatro e demais eventos culturais como objeto de que trata esta lei.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento ou eventos que trata esta lei deverá afixar, na bilheteria ou em local de fácil visualização, cartaz contendo o número desta lei e o direito por ela instituído.

Art. 4º - O descumprimento desta lei ensejará multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do ingresso, para cada idoso desrespeitado no seu direito.

Parágrafo Único - Não se considerará violação a presente lei quando em razão do estabelecimento já ter atingido sua ocupação máxima, não for permitida a entrada do idoso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 216/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 212/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 212/2018, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria da Ver. Eduardo Jorge, que dispõe sobre: "A GRATUIDADE DO INGRESSO PARA MAIORES DE SESSENTA ANOS EM CINEMAS, TEATROS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 13 / 07 / 2018

HORA: 08:50

ASS.: *Rafael*